



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO  
RODRIGO MINOTTO



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

PROJETO DE LEI

PL./0480.7/2015

**Dispõe sobre a reserva de até 30 (trinta) por cento das vagas de estagiários, nos Poderes do Estado de Santa Catarina, para estudantes das escolas públicas do ensino médio.**

Art. 1º - Fica assegurado a reserva e o ingresso dos estudantes das escolas públicas, em até 30% (trinta por cento) das vagas de estagiários, nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Santa Catarina, no Ministério Público e no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

§ 1º - Será fixado como limite mínimo para reserva das vagas de trabalho o percentual de 15 (quinze) por cento.

§ 2º - Os Poderes citados no art. 1º poderão adotar procedimentos para criar programas de estágio nas suas unidades.

Art. 2º - Caberá aos poderes citados no art. 1º, por meio de seus órgãos competentes, definirem as formas de seleção e divulgação dos estágios nas suas unidades.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado RODRIGO MINOTTO - PDT

Lido no Expediente  
99ª Sessão de 03/11/15  
As Comissões de:  
- 5. Justiça  
- 11. Finanças  
- 10. Educação  
Secretário



## JUSTIFICATIVA

Conforme determina a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Santa Catarina e o artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente o acesso à educação plena é direito de todos e dever do Estado, tendo como princípio básico de aplicação o conceito de justiça social, de forma que o Poder Estatal sirva de agente garantidor do equilíbrio de condições para o acesso aos meios de educação.

Assim, o Estado dever garantir o acesso e a permanência do aluno na escola. A Lei Federal nº 11.788/08 (Lei do Estágio), configura em seu art. 1º, *“ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos”*.

A inserção de jovens no mercado de trabalho e a garantia do primeiro emprego representa o reconhecimento do valor do trabalho de jovens e adolescentes como vetor de desenvolvimento econômico. Levando em conta os números do PNAD no 1º trimestre de 2015, os jovens entre 18 e 24 anos, a taxa ficou em 17,6% (dezessete vírgula seis por cento), patamar elevado em relação à taxa média total do País (7,9%), salientando que no Brasil existem 8 milhões de desempregados.

Além disso, no caso dos jovens oriundos de escolas públicas, muitas vezes a ausência de um de uma perspectiva profissional representa o reconhecimento do valor do trabalho de jovens e adolescentes como vetor de desenvolvimento econômico.

A participação dos jovens no mercado de trabalho é a menor desde o início deste século. Segundo a mais recente Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), divulgada pelo IBGE em setembro de 2013, pouco menos de 16 milhões de brasileiros com 18 a 24 anos estavam trabalhando ou procurando emprego em 2013, o equivalente a 70,4% da população dessa faixa etária. É a menor proporção desde 2001, quando a Pnad passou a divulgar esse dado.



O encolhimento da mão de obra jovem, que ocorre desde a segunda metade da década passada e ajuda a manter as taxas de desemprego relativamente baixas, deve influenciar o mercado de trabalho e o próprio desenvolvimento do país. Ainda não se sabe se os efeitos serão mais positivos ou negativos; isso dependerá das causas que estão por trás do movimento, ainda um tanto controversas.

Programas de estágio são essenciais para iniciação de jovens e adolescentes no mundo do trabalho. O estágio representa um exercício pedagógico na perspectiva da formação profissional enquanto ferramenta de inclusão produtiva e social no mercado de trabalho. Sem qualquer experiência as empresas se fecham ao ingresso no primeiro emprego.

Se por um lado o impacto econômico desse fenômeno resulta na falta de mão de obra qualificada para o mercado de trabalho, por outro resulta em uma discrepância de condições entre jovens pobres e não pobres na hora de disputar o ingresso nesse mercado.

Para o jovem oriundo de escola pública, a remuneração advinda do estágio pode garantir, também, um incremento no poder aquisitivo de uma importante parcela da população, além de possibilitar o investimento do mesmo em sua futura carreira profissional.